

LEI ORDINARIA Nº 2061, DE 15.06.93

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social para construção, de Núcleo de Promoção Social.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme, autorizada a celebrar convenio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, a Rua Francisco Mascarin e Estrada Municipal Fazenda Gloria.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, sera construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia-se no ponto 01, cravado no alinhamento da Estrada Municipal e segue confrontando com a Fazenda Boa Vista numa distancia de 173,00m, ate encontrar o ponto 02, deste ponto deflete a direita seguindo pelo alinhamento da Rua Francisco Mascarin, numa distancia de 12,00m ate encontrar o ponto 03, deste ponto deflete a direita em curva de concordância numa distancia de 14,14m, ate encontrar o ponto 04, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Salvador do Nascimento, numa distancia de 154,00m, ate encontrar o ponto 05, deste ponto deflete a direita em curva de concordância, numa distancia de 14,14m, ate encontrar o ponto 06, do ponto 06 segue pelo alinhamento da Estrada Municipal, numa distancia de 41,00m, ate encontrar o ponto inicial 01, tendo assim o fechamento desta poligonal".

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a)** - Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- b)** - Programas Públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou re-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.